



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000151099-4

MINUTA DE
TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60, representado neste ato por seu(ua) Procurador(a)-Geral, Dr. Jhonny Prado, conforme delegação de competência estabelecida no art.1.º, § 2.º, do Decreto n.º 19.932/2018, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, de um lado, e ..., inscrita no CNPJ sob n.º ..., situada na ..., CEP ..., nesta Capital, Tel: (...) ..., e-mail: ..., neste ato representada por ..., RG n.º ..., inscrito(a) no CPF/MF sob n.º ..., residente e domiciliado(a) nesta Capital, adiante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, de outro, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 20.355, de 13 de setembro de 2019, e suas alterações, e autorizado pelo **Decreto Municipal n.º, de**, segundo o constante no processo eletrônico SEI n.º 25.0.000151099-4, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso (TPU) o próprio municipal situado no endereço abaixo, com a descrição que segue:

1.1.1. 29 (vinte e nove) espaços comerciais, 03 (três) depósitos, 01 (um) memorial, 02 (dois) módulos sanitários, áreas técnicas (sala de disjuntores e de segurança), circulações internas e escadarias, galeria coberta formada pelas arcadas, canteiro central, passeios e parklets no Viaduto Otávio Rocha, Centro Histórico de Porto Alegre.

A área total compreende 1.933,23 m² (um mil novecentos e trinta e três vírgula vinte e três metros quadrados).

1.2 A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e oneroso e se destina exclusivamente para fins de exploração comercial com o exercício das atividades constantes no Anexo I.

1.3. No período de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá dar início às atividades comerciais, e, em igual prazo, apresentar à Unidade de Gestão do Patrimônio Imobiliário (UGPI), vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), a seguinte documentação:

a) Alvará de Localização e Funcionamento ou Autodeclaração de Dispensa de Alvará, tratando-se de atividade econômica de baixo risco, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 21.007, de 26 de abril de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) Alvará de Saúde ou Certidão de Isenção de Alvará de Saúde, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

c) Alvará do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – APPCI – junto ao Corpo de Bombeiros

1.3.1. O prazo previsto no item 1.3 poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, mediante

requerimento, devidamente justificado, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A presente permissão de uso é a título oneroso e, pelo uso do próprio municipal objeto da Cláusula Primeira, a **PERMISSIONÁRIA** recolherá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a outorga mensal no valor de **R\$ 33.926,72 (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais com setenta e dois centavos)**, através de boleto bancário, remetido via correios ou transmitido por meios eletrônicos (*e-mail*) à **PERMISSIONÁRIA** com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

2.1.1 Fica assegurado o prazo, improrrogável, de 09 (nove) meses de carência para pagamento do valor de outorga mensal, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso. Tal medida se justifica em razão da necessidade de investimentos em relação ao mobiliário, adequações elétricas e hidráulicas, instalações de equipamentos como pias, exaustores entre outros.

2.2 O atraso no pagamento do valor mensal da permissão de uso ensejará a aplicação da penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga mensal, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso no pagamento.

2.3 Na hipótese do não pagamento do valor da outorga mensal dentro do prazo previsto no presente TPU, a Equipe Técnica de Cobrança (ETC) vinculada à Unidade de Gestão do Patrimônio Imobiliário (UGPI) da Diretoria de Gestão do Patrimônio (DGPAT) da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal, encaminhará à **PERMISSIONÁRIA** comunicado acerca da inadimplência, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do aviso, para regularização do débito.

2.4 Na hipótese de inadimplência do pagamento da outorga mensal por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não, a ETC-UGPI-DGPAT/SMAP providenciará:

I – a instrução de expediente e respectivo encaminhamento para inscrição do débito em Dívida Ativa junto à Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as prescrições legais vigentes para apuração e cobrança dos créditos de natureza não tributária; e

II – a notificação da **PERMISSIONÁRIA** acerca dos procedimentos para revogação do TPU, caso os débitos não sejam quitados ou parcelados em até 30 (trinta) dias, contados do aviso de recebimento da correspondência.

2.5 Persistindo a inadimplência, após decorrido o prazo indicado no inciso II do item 2.4, a **PERMISSIONÁRIA** será notificada para desocupar o imóvel em até 60 (sessenta) dias, sendo devido o pagamento do valor da outorga, acrescido de multa e juros moratórios, até a data da revogação do TPU e da efetiva desocupação do imóvel, sem prejuízo das posteriores medidas judiciais.

2.6 As comunicações e notificações referidas nesta Cláusula poderão ser efetivadas por meio do endereço eletrônico cadastrado pela **PERMISSIONÁRIA**, ou via correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), endereçada via correio, juntando-se aos autos do processo administrativo os respectivos comprovantes.

2.7 A **PERMISSIONÁRIA** inadimplente poderá requerer o parcelamento administrativo dos débitos, os quais serão consolidados na data do pedido, para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

2.7.1 Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acrescido da multa e juros de mora incidentes.

2.7.2 As parcelas devidas deverão ser pagas na mesma data de vencimento da outorga fixa mensal, e serão atualizadas pela variação do IPCA/IBGE.

2.7.3 O não recebimento da guia de pagamento, seja qual for o motivo, não desobriga do pagamento do valor devido, devendo a **PERMISSIONÁRIA** solicitar nova guia para a Equipe Técnica de Cobrança via *e-mail*: smapetc@portoalegre.rs.gov.br, antes da data de vencimento da parcela.

2.7.4 O requerimento de parcelamento constitui confissão irretratável da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do pagamento, dispensada a notificação ou qualquer outra formalidade em caso de

inadimplemento, total ou parcial, dos valores devidos até as datas dos seus respectivos vencimentos.

2.7.5 A falta de pagamento tempestivo de 1 (uma) das parcelas devidas implicará o cancelamento imediato do parcelamento, com a antecipação do vencimento do saldo a pagar para a data da rescisão.

2.7.6 O cancelamento do parcelamento acarretará:

- I – a amortização dos valores pagos e o cálculo do saldo acrescido dos encargos de multa e juros moratórios;
- II – a consideração da **PERMISSIONÁRIA** inadimplente automaticamente notificada do cancelamento do parcelamento, dispensada qualquer outra formalidade;
- III – a exigibilidade imediata da totalidade do saldo do débito; e
- IV – a remessa do saldo a pagar para inscrição em dívida ativa do **MUNICÍPIO**, caso não seja quitado voluntariamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.7.7 Os débitos que forem objeto de parcelamento administrativo não poderão ser reparcelados, nem poderão ser incluídas novas dívidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 O preço da outorga mensal da presente permissão de uso será reajustado anualmente, a contar da assinatura deste TPU, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3.2 Em caso de extinção ou não apuração do IPCA/IBGE, será indicado novo índice, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste TPU será por prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do permissionário e a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

5.1 A presente Permissão de Uso é concedida a título precário, não gerando à **PERMISSIONÁRIA** direito subjetivo a sua continuidade, sendo facultado ao **MUNICÍPIO** revogá-la, em qualquer tempo e a qualquer título, observado o interesse público, ou pela conclusão do procedimento licitatório referido na Cláusula Quarta, atendendo-se à precariedade do título, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização de qualquer espécie.

5.2 A revogação da presente Permissão de Uso deverá ser precedida de aviso a ser fornecido à **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo devido o pagamento constante da Cláusula Segunda até a data da efetiva desocupação e devolução do imóvel.

5.3 São causas para revogação automática deste TPU, com imediata reintegração do espaço pelo **MUNICÍPIO**:

- I – o inadimplemento do pagamento da outorga mensal do TPU por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;
- II – o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa;
- III – a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida;
- IV – a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;
- V – a prática ou promoção de atividades ilícitas;
- VI – o fechamento do espaço ou a descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- VII – o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, em especial daqueles relacionados aos direitos do consumidor, às condições

sanitárias, de higiene e segurança do trabalho; e

VIII – a alteração substancial do objeto social, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

5.3.1 Para os fins de aplicação do disposto nos incisos II, VI e VII do item 5.3, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período de 1 (um) ano, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

5.4 A **PERMISSIONÁRIA** poderá rescindir o presente TPU, mediante aviso a ser fornecido à Unidade de Gestão do Patrimônio Imobiliário - UGPI/SMAP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o pagamento constante da Cláusula Segunda até a data da efetiva desocupação e devolução do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 É defeso à **PERMISSIONÁRIA** erigir construção de qualquer natureza no imóvel sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, consultada a UGPI/DGPAT/SMAP.

6.2 Na hipótese de extinção da presente Permissão de Uso, ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO** todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas sobre o imóvel, sem direito a qualquer indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

6.3 As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, se isso não causar danos ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

I – desenvolver no imóvel atividades estranhas às permitidas, em desacordo com a finalidade desta Permissão de Uso,

II – praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes no local;

III – realizar no imóvel atividades de cunho político-partidário ou propaganda eleitoral, tais como promover eventos, distribuir ou armazenar material, afixar faixas, placas, cartazes e outros meios de divulgação ou promoção pessoal, de candidato ou de partido político; e

IV – colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos fora do alinhamento, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

V – comercialização de produtos ilícitos e/ou sem procedência bem como permitir o uso de entorpecentes nas áreas objeto deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, sendo de sua inteira responsabilidade:

I – pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, energia elétrica, gás, água e esgoto, etc.), seguro, administração, limpeza das áreas de consumo, segurança privada, se contratada, conservação e manutenção individuais do imóvel, bem como quaisquer outros ônus que vierem a incidir sobre o imóvel e/ou sobre as atividades desenvolvidas no local durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso;

II – os encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel referentes ao período de vigência da permissão de uso deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao **MUNICÍPIO**, devendo a **PERMISSIONÁRIA** apresentar os comprovantes de quitação referentes ao período de vigência da Permissão de Uso emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia elétrica, água e esgoto);

III – manter o imóvel e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, zelando por sua limpeza,

manutenção e vigilância;

III – evitar que terceiros não autorizados venham a utilizar irregularmente o imóvel objeto da presente Permissão de Uso;

IV – responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

V – devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO** as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações;

VI – permitir a funcionários credenciados do **MUNICÍPIO** e das concessionárias o acesso à leitura de consumo em seus respectivos medidores;

VII – obter autorizações, licenças e/ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade deste Termo de Permissão de Uso, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-los em situação regular durante o período da permissão de uso;

VIII – desenvolver Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e manter em dia o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), nos termos da legislação vigente;

IX – pagar todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias que venham a incidir sobre o imóvel e/ou sobre as atividades desenvolvidas no local, não podendo, sob qualquer pretexto, efetuar repasse ao **MUNICÍPIO**;

X – responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas no local, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel objeto da permissão;

XI – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução da permissão de uso;

XII – responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso do próprio municipal;

XIII – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários;

XIV – ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental e urbanística, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do **MUNICÍPIO**;

XV – atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente;

XVI – operar com regularidade, dentro das normas legais pertinentes;

XVII – fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o **MUNICÍPIO** do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XVIII – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele; e

XIX – manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Diretoria da SMAP responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal, através do endereço eletrônico: smapetc@portoalegre.rs.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS

9.1. Toda e qualquer obra que se fizer necessária para a realização da atividade deverá ter seu projeto submetido à aprovação da Unidade de Gestão do Patrimônio Imobiliário - UGPI-SMAP, atendendo à totalidade da legislação vigente (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA, Código de Obras, Legislação de Incêndio etc.).

9.2 Na hipótese desta Cláusula, todas as benfeitorias úteis e necessárias erguidas sobre o imóvel ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito a qualquer indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

9.3 Em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, havendo necessidade de realizar construção ou reforma, a **PERMISSIONÁRIA** deverá protocolar junto aos órgãos competentes a documentação técnica referente às adequações das instalações, conforme segue:

- a) planta de situação e localização;
- b) projeto arquitetônico;
- c) projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, PPCI);
- c) memorial descritivo;
- d) ART ou RRT, devidamente quitada.

9.3.1. A documentação técnica relacionada no subitem anterior deverá ser protocolada junto à UGPI/DGPAT/SMAP, localizada na Rua Siqueira Campos, 1.300, 6º andar, nesta Capital ou encaminhada para o endereço eletrônico smapdgp@portoalegre.rs.gov.br

9.3.2 O prazo a que se refere o item 9.3 poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido à UGPI/DGPAT/SMAP.

9.4 A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá iniciar suas atividades após a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet, quando não se tratar de atividade isenta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras sanções previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação das penalidades a seguir especificadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência por escrito: quando se tratar de infração leve, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

II – multa de até 02 % (dois por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) outorgas mensais, podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência da infração;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução parcial da permissão de uso, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) inexecução total da permissão de uso; e
- c) retardamento do início das atividades objeto da permissão de uso, sem motivo justificado.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas seguintes hipóteses:

- a) prática de ato fraudulento na execução da permissão de uso;
- b) comportamento de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- c) prática de ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

10.1.1 As disposições previstas nesta Cláusula apenas se aplicam às infrações que não tenham sido objeto de previsão específica de sanção neste Termo de Permissão de Uso.

10.2 O atraso injustificado das obrigações previstas neste Termo de Permissão de Uso conferirá ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de cominar multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o *valor da* outorga mensal, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 A gradação das penalidades observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

I – leve, quando decorrer de condutas não dolosas da **PERMISSIONÁRIA**, das quais ele não se beneficie economicamente;

II – média, quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a **PERMISSIONÁRIA** se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, ensejando a aplicação de advertência e multa, de maneira isolada ou concomitante, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

III – grave, quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a **PERMISSIONÁRIA** se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do **MUNICÍPIO**, ensejando a aplicação das penalidades de multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e declaração de inidoneidade, de maneira isolada ou concomitante, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

10.4 O cometimento de infração grave acarretará a revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação da penalidade pertinente.

10.5 Na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nesta Cláusula, deverão ser consideradas as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

10.6 As penas previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

11.1 A **PERMISSIONÁRIA**, quando devolver o imóvel ao **MUNICÍPIO**, quer por deliberação sua, quer por revogação ou rescisão da Permissão de Uso, é obrigada a entregá-lo em perfeitas condições de uso.

11.2 Na devolução do imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** é responsável pela sua desocupação, inclusive com relação à ocupação por terceiros, entregando-o livre e desembaraçado de qualquer ônus.

11.3 Extinta a presente permissão de uso, quer por rescisão ou revogação, sem que a **PERMISSIONÁRIA** tenha promovido à desocupação do imóvel, acarretará na incidência de multa por dia, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, corrigidos da data do presente instrumento até a sua desocupação efetiva, pelo IPCA/IBGE.

11.4 Além da multa fixada no item anterior, a **PERMISSIONÁRIA** deverá indenizar todas as despesas e prejuízos decorrentes do uso indevido do imóvel após a data da extinção do presente Termo de Permissão de Uso, bem como decorrentes da reintegração de posse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações e notificações relativas à presente Permissão de Uso poderão ser efetivadas por meio do endereço eletrônico cadastrado pela **PERMISSIONÁRIA**, ou via correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), encaminhada via correio.

12.2 A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada aos órgãos municipais em tudo o que disser respeito ao

uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

12.3 O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelos órgãos municipais, bem como de qualquer infração prevista nas cláusulas anteriores, assim como a falta de pagamento do preço devido, implicará na revogação do presente Termo de Permissão de Uso e a consequente desocupação do imóvel, devendo a **PERMISSIONÁRIA** recolher a outorga mensal aos cofres do **MUNICÍPIO** regularmente, até a data da efetiva desocupação e devolução do imóvel.

12.4 A partir da assinatura deste Termo, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, o qual, depois de lido foi pelas partes achado conforme e assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 22/12/2025, às 11:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37194800** e o código CRC **7E64CFCE**.